

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Município de Planalto/RS

Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente

Necessidade da Secretaria: Contratação de empresa fornecedora de horas-máquina para recuperação de estradas vicinais.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O presente Estudo Técnico Preliminar – ETP tem por objeto a contratação de empresa fornecedora de horas-máquina para a execução de serviços de recuperação de estradas vicinais, compreendendo todas as etapas necessárias à restauração das condições de trafegabilidade. A presente contratação visa atender ao interesse público, tendo como objetivo a reconstrução e recuperação das estradas localizadas nas áreas rurais do município (Linha da Pedreira – Trecho 01, Linha da Pedreira – Trecho 02 e Linha Sete de Setembro – Trecho 03).

O Município promoveu procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de horas-máquina e à aquisição de brita para utilização na recuperação e manutenção das estradas vicinais. Contudo, o certame restou infrutífero em relação ao lote/item destinado à contratação de horas-máquina, não sendo possível a formalização da contratação pretendida.

Considerando que a necessidade administrativa permanece inalterada e que os serviços de recuperação e manutenção das estradas vicinais possuem caráter contínuo e essencial para garantir o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar, o acesso aos serviços públicos e a mobilidade da população rural, torna-se imprescindível a republicação do procedimento licitatório exclusivamente para o item referente à contratação de horas-máquina.

A republicação do certame observa os princípios da legalidade, da eficiência, da economicidade, do planejamento, da competitividade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, previstos na Lei nº 14.133/2021. Além disso, permitirá a adoção de eventuais ajustes no instrumento convocatório, quando necessários, visando ampliar a competitividade e possibilitar o êxito da contratação, sem alteração da necessidade pública inicialmente identificada.

Dessa forma, a nova licitação mostra-se medida necessária e devidamente justificada, uma vez que a demanda continua existente e sua não contratação poderá

comprometer a adequada conservação da infraestrutura viária rural, ocasionando prejuízos à prestação dos serviços públicos e ao desenvolvimento das atividades econômicas do Município.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida está devidamente prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Planalto/RS.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, para registro de preços, com critério de julgamento por menor preço, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Estarão aptas a participar do processo licitatório todas as empresas que entregarem aos documentos exigidos e explicitados no Termo de Referência.

Para fornecimento do produto a empresa vencedora deverá comprovar que atua no ramo da atividade compatível com o objeto a ser licitado, bem como apresentar os documentos necessários para sua habilitação.

A presente contratação será prevista por 120 (cento e vinte) dias a contar da assinatura.

A execução do serviço deverá ser conforme demanda a ser indicada pela Secretaria responsável pela gestão do contrato.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

As quantidades a serem solicitadas pela secretaria constam na tabela abaixo:

4.1 CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS – HORAS-MÁQUINA

ITEM	QUANT	UNIDADE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	-	-	Contratação de Serviços de Horas-Máquina	-	R\$ 44.926,00
1.1	54	Horas	Serviços de Hora-Máquina de Trator de Esteira 14 Toneladas com operador	R\$ 274,20	R\$ 14.806,80
1.2	54	Horas	Serviços de Hora-Máquina de Escavadeira Hidráulica 18 Toneladas com operador	R\$ 258,40	R\$ 13.953,60
1.3	88	Horas	Serviços de Hora-Máquina de Caminhão Caçamba Mínimo 12 M³	R\$ 183,70	R\$ 16.165,60
TOTAL: R\$ 44.926,00(quarenta e quatro mil e novecentos e vinte e seis reais).					

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

Atualmente, o mercado dispõe de diversas alternativas para a recuperação e manutenção de estradas vicinais, incluindo a contratação de empresas especializadas em obras viárias rurais, a aplicação de insumos estabilizantes e geossintéticos para melhorar a durabilidade das vias, bem como a execução direta dos serviços por meio de aquisição ou aluguel de máquinas e equipamentos.

No entanto, considerando a urgência da demanda, a indisponibilidade de recursos próprios e a necessidade de garantir qualidade e eficiência na execução, a contratação de empresa especializada por meio de processo licitatório configura-se como a alternativa mais adequada e viável para atender ao interesse público.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor de R\$ 44.926,00 (quarenta e quatro mil e novecentos e vinte e seis reais).

Em virtude do convênio firmado com o Estado, foram realizados levantamentos de preços junto aos fornecedores da região, com o objetivo de garantir a economicidade, a celeridade e a conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo referido acordo. Ressalta-se que os orçamentos utilizados foram os mesmos previamente encaminhados ao Estado para a formalização do convênio, assegurando a transparência e a coerência entre as etapas de planejamento e execução.

A escolha por fornecedores regionais visa, ainda, promover maior agilidade na execução do objeto do convênio, facilitando a logística e contribuindo para o fortalecimento da economia local. Com isso, busca-se atender de forma eficiente às demandas previstas no plano de trabalho, garantindo o cumprimento das metas pactuadas e a correta aplicação dos recursos públicos.

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 065/2022, bem como a Lei 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta é a Contratação de empresa especializada no ramo pertinente ao objeto licitado, que fará a entrega dos produtos/serviços conforme a necessidade da Secretaria.

Acredita-se que este modelo de contratação reduz os riscos de contratações diversas e fracionadas, aumenta a competitividade e, conseqüentemente, economia ao Município e contribui na sustentabilidade para a administração como um todo.

A aquisição do item é perfeitamente viável através de pregão, visto ser um bem comum com facilidade e exatidão de descrição do objeto.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que deverão ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, devido à natureza contínua e interdependente das atividades que precisam ser realizadas. O serviço exige uma execução simultânea e contínua em várias frentes de trabalho, sendo que o parcelamento poderia gerar atrasos no cronograma e fragmentação das ações necessárias para o cumprimento dos objetivos. Além disso, a realização de todas as intervenções de forma integrada e sem interrupções facilita o monitoramento e controle dos serviços, garantindo a eficiência e o cumprimento dos prazos estabelecidos.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada poderia trazer uma série de transtornos quanto à eventual responsabilização por eventuais sinistros ocorrido.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, bem como evitar contratação com sobre preço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração.

Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a)** elaboração de minuta do edital;
- b)** realização de certificação de disponibilidade orçamentária;
- c)** designação em Portaria de pregoeiro, equipe de apoio, agente de contratação (conforme o caso);
- d)** elaboração de minuta do contrato;
- e)** encaminhamento do processo para análise jurídica;
- f)** análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- g)** publicação e divulgação do edital e anexos;
- h)** resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- i)** realização do certame, com suas respectivas etapas;
- j)** realização de empenho; e
- k)** assinatura e publicação do contrato.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a aquisição podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não há impactos ambientais previstos para o presente tipo de contratação.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Planalto/RS, 26 de junho de 2026.

DIRCEU FONTANA

Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente